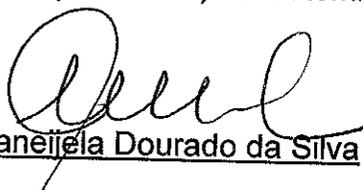


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA DIA 19 (DEZENOVE) DE SETEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESETE) – **Termo de não comparecimento dos associados em primeira convocação.** Aos 19 (dezenove) dias do mês de Setembro de 2017, às 19:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 4.945 do dia 01 de Setembro de 2017, para instalação em primeira convocação, na Rua Vereador Raimundo Falcão Coelho, nº 1402, Q 12612, Bairro São João, Araguaína/TO, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: **A)** Discussão e aprovação da Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.11.2017 a 31.10.2018; **B)** Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para firmar Acordo ou Convenção Coletiva com os seguintes Sindicatos Patronais: Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios para Uso na Agropecuária do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Móveis, Artigos de Colchoaria e Decoração do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios do Estado do Tocantins; e Federação do Comércio do Estado do Tocantins ; **C)** Autorização para em caso de fracasso nas negociações, indicar como Mediador, a Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Tocantins, ou, em último caso, impetrar o Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho; **D)** Discussão e aprovação da Contribuição Assistencial a ser revestida ao Sindicato obreiro pelas conquistas sindicais obtidas com a negociação da CCT; **E)** Outros assuntos pertinentes; Palmas/TO, 31 de Agosto de 2017. Adaneijela Dourado da Silva Presidente. A Presidente deste sindicato, Sr^a Adaneijela Dourado da Silva, verificando a falta de número legal e regimental de associados para instalação dos trabalhos em primeira convocação, nestas edições, declarou aos presentes, que os trabalhos serão instalados neste mesmo dia e local uma hora após, ou seja, às 20:00 horas, com qualquer número de associados presentes. Do ato lavrou-se o presente Termo que, depois de lido vai assinado pela Presidente e Secretária. Araguaína/TO, 19 (dezenove) de Setembro de 2017.



Presidente: Adaneijela Dourado da Silva

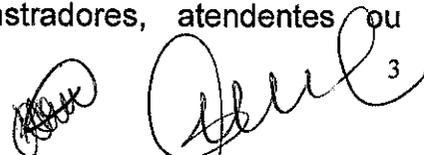
Secretaria: Katiuscia da Silva Abreu

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA DIA 19 (DEZENOVE) DE SETEMBRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESETE), EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO ÀS 20:00 HORAS na RUA VEREADOR RAIMUNDO FALCÃO COELHO, Nº 1402, Q 12612, BAIRRO SÃO JOÃO, ARAGUAÍNA/TO, EM CUMPRIMENTO AS NORMAS LEGAIS E ESTATUTÁRIAS. Após verificar a existência de quórum legal de acordo com as listas de presenças, sendo que compareceram 70 (setenta) associados ou não associados, a presidente Adaneijela Dourado da Silva manifestou-se satisfeita em contar com a presença dos companheiros na Assembleia, afirmando que a mesma fora regularmente convocada através do edital publicado no Diário de Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 4.945 do dia 01 de Setembro de 2017, afixado no mural desta Entidade e no site do Sindicato. Em seguida passou a palavra à Diretora Shirley Aparecida Dias de Sousa Silva para que procedesse a leitura do edital de convocação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - O SECETO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os associados integrantes da categoria comerciária em geral do Estado do Tocantins, com exceção dos Municípios de Porto Nacional, Gurupi e região, para comparecerem a uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se nos seguintes dias, horários e locais: 1) Dia 12/09/2017, às 19h:00min. em primeira convocação e, caso não haja quórum, às 20h:00min. em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, no Salão de Eventos (Paraíso da Pizza), situado na Avenida Bernardo Sayão nº 359, Centro, Paraíso/TO. 2) Dia 13/09/2017, às 19h:00min. em primeira convocação e, caso não haja quórum, às 20h:00min em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, na Quadra 210 Sul, Alameda 05 Lotes 40/42, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. 3) Dia 19/09/2017, às 19h:00min. em primeira convocação e, caso não haja quórum, às 20h:00min em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, na Rua Vereador Raimundo Falcão Coelho nº 1402, Q 12612, Bairro São João, Araguaína/TO. Para deliberarem sobre as seguintes ordens dos dias: a) Discussão e aprovação da Minuta da Convenção Coletiva do Trabalho para o período de 01.11.2017 a 31.10.2018; b) Concessão de amplos poderes à Presidente do Sindicato para firmar Acordo ou Convenção Coletiva com os seguintes Sindicatos Patronais: Sindicato do Comércio Varejista do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios para Uso na Agropecuária do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios e de Bebidas do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Móveis, Artigos de Colchoaria e Decoração do Estado do Tocantins; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios do Estado do Tocantins; e Federação do Comércio do Estado do Tocantins; c) Autorização para, em caso de fracasso nas negociações, indicar como mediador, a Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Tocantins, ou, em último caso, impetrar o Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho; d) Discussão e aprovação da Contribuição Assistencial a ser revestida ao Sindicato obreiro pelas conquistas sindicais obtidas com a negociação da CCT; e) Outros Assuntos pertinentes; Palmas/TO, 31 de Agosto de 2017. Adaneijela Dourado da Silva – Presidente. Após a leitura do Edital, inclusive da ordem do dia, a Senhora Adaneijela presidente do Sindicato, fez explanação sobre os objetivos da Assembleia Geral Ordinária colocou em debate primeira ordem do Edital, ou seja, a discussão em torno das reivindicações a serem apresentadas à classe patronal, relativamente as condições de salário e de trabalho, objetivando a renovação da norma coletiva. Na segunda ordem do dia, a concessão de amplos poderes à Presidente do Sindicato para firmar Acordo ou Convenção Coletiva com os Sindicatos Patronais e na terceira ordem, autorização para em caso de fracasso nas negociações, indicar como mediador, a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do



2

Estado do Tocantins, ou, em último caso, ingressar com o Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho. Na quarta ordem, discussão e aprovação do desconto da Contribuição Assistencial a ser revertida ao Sindicato laboral pelas conquistas sindicais obtidas, e posteriormente foi aprovado pelos presentes por unanimidade. Depois de algumas perguntas e intervenções foram colocadas as propostas em votação, tendo o ROL aprovado por unanimidade, a seguir transcrito: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de emprego, firmada entre os representantes das entidades sindicais convenientes, no âmbito de suas representações. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no Comércio em todo o Estado do Tocantins. **CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL:** Acordam os signatários em instituir, no prazo de vigência desta CCT a Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Portaria GM/MTE nº 329, de 14 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pela portaria MTE nº 230 de 21.05.2004, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo os empregadores e empregados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Será também atribuição da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical- CCPI, a análise e se for o caso, e a homologação dos Acordos Coletivos de Trabalhos, requeridos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, para a abertura do comércio em feriados e para a implantação do Banco de Horas; **PARÁGRAFO SEGUNDO -** A CCPI será composta por um membro titular representante da categoria laboral e outro da categoria econômica, e suplentes indicados pelas respectivas categorias, devendo a referida Comissão Prévia ser instalada nas sedes dos respectivos sindicatos laborais; **PARÁGRAFO TERCEIRO -** As entidades envolvidas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, para aprovar o regulamento interno da CCPI. **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL:** Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderão perceber salário FIXO inferior a R\$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais) por mês. **PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Aos Mecânicos de concessionárias e de Comércio de Auto Peças, Açougueiros, Padeiros é assegurado o piso mínimo do R\$ 1.225,00 (Hum mil e duzentos e vinte e cinco reais) por mês. **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos dos empregados no comércio em toda base territorial dos sindicatos convenientes serão reajustados em 1º de novembro de 2017, em 10% (dez por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2016. (para quem ganha salários superiores ao piso). **PARÁGRAFO ÚNICO:** Após a aplicação do reajuste supracitado, nenhum Salário reajustado será inferior a R\$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais) por mês. **CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUTIVIDADE:** As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão aos seus empregados, a título de adicional de produtividade, um aumento de 5% (cinco), a ser aplicado sobre o valor já reajustado de conformidade com a cláusula quinta, cujo valor será discriminado no contracheque. **CLÁUSULA SÉTIMA – ISONOMIA SALARIAL:** Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2016 terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial. **PARÁGRAFO ÚNICO – COMMISSIONISTA – VENDAS:** É obrigatório o reajuste da parte fixa do empregado comissionista, exercente ou não da função de vendas, de acordo com o art. 7º da Lei 6.708/79. **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** O pagamento mensal dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, caso, a empresa deixar de pagar dentro deste prazo, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do salário por mês de atraso, revertida ao trabalhador, devendo ser paga no próximo salário mediante assistência do Sindicato. **PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA NONA – DOS COMMISSIONADOS:** Aos vendedores, balconistas, demonstradores, atendentes ou



comissionados em geral serão assegurados um salário fixo na importância equivalente ao piso mínimo convencionado na CLÁUSULA QUARTA no valor de R\$ 1.120,00 (Hum mil e cento e vinte reais), (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS, sendo que o somatório destas parcelas (salário fixo (+) comissão), não será inferior a R\$1.225,00 (Hum mil e duzentos e vinte e cinco reais) por mês. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos vendedores, balconistas, demonstradores, atendentes ou comissionados em geral é assegurado o recebimento das comissões sobre as transações (conclusão do negócio) efetuadas por estes, independente da inadimplência total ou parcial por parte do comprador, ficando ainda assegurado que o percentual de comissão acordado entre as partes deverá ser pago ao empregado dentro do mês, não importando se a transação foi realizada à vista ou a prazo. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador fica obrigado a fornecer ao empregado comissionado o espelho mensal das transações (conclusão do negócio) efetuadas por este de forma detalhada. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo a rescisão contratual, fica assegurado ao empregado comissionado a percepção das comissões sobre as transações (conclusão do negócio) já efetuadas durante o contrato de trabalho, devendo estas ser quitadas integralmente no ato do pagamento da rescisão contratual. **PARÁGRAFO QUARTO** – Fica proibida a variação do percentual de comissões ajustado a qualquer condição, índice ou metas estabelecidos sobre as transações (conclusão do negócio) efetuadas pelo empregado comissionado. **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL PARA O CAIXA:** O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$160,00 (Cento e sessenta reais), sendo que o empregado que for remanejado para outro departamento da empresa continuará a fazer jus à gratificação mensal. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A conferência dos valores em caixa será feita no mesmo dia e na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROMOTORES:** Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas do comércio a atividade de promotores, assim considerados repositores, manipulação e degustação de produtos de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciários, independente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores e para tanto, deverão observar a presente CCT. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERCEIRIZADOS E DAS MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO:** Fica proibida a contratação de trabalhadores terceirizados para a prestação de serviços na atividade fim no âmbito das empresas do comércio abrangidos por esta Convenção. A contratação de terceirizados para atividade fim do comércio implicará em reconhecimento direto do vínculo empregatício entre tomador de serviço e o prestador do serviço e lhe será garantido a aplicação das normas desta Convenção Coletiva. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam proibidas a contratação de trabalhadores temporários, autônomos e o contrato individual de trabalho intermitente no âmbito das empresas do comércio abrangidas por esta Convenção Coletiva. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAIS POR TEMPO DE TEMPO DE SERVIÇO:** Além das cláusulas que tratam dos reajustes salariais previstos nesta Convenção Coletiva, sobre a parte fixa dos salários dos empregados haverá os seguintes adicionais: I – 2% (Dois por cento) aos empregados que venham a completar mais de 01 (um) ano de serviços na mesma empresa; II – 4% (Quatro por cento) aos empregados que venham a completar mais de 03 (três) anos de serviços na empresa; III – 6% (Seis por cento) aos empregados que venham a completar mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa. IV – 8% (Oito por cento) aos empregados que venham a completar mais de 07 (sete) anos de serviços na mesma empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Os benefícios desta cláusula não poderão ser deferidos cumulativamente. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:** As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando laboradas nos dias úteis e com adicional de 100% (cem por cento) quando laboradas em domingos ou feriados, sendo vedada a compensação das mesmas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica



vedado, à empresa, exigir a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, ou mudanças de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões para tratar de assuntos de trabalho, convocadas pelo empregador, fora do horário normal de trabalho serão computadas como horas extras, sendo vedada a compensação das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado como trabalho extraordinário para o efeito do parágrafo terceiro, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

PARÁGRAFO QUINTO - O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos terceiro e quarto da presente cláusula, implicará em indenização de R\$15,00 (quinze reais), por dia de incidência.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As empresas poderão fazer acordo de compensação de horário, exceto domingos e feriados, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 60 (sessenta) dias para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculados sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da compensação de jornada (banco de horas) está condicionada à apresentação perante o Sindicato da categoria profissional e a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, com a indicação de benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, sob pena da CCPI não conhecer do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IRREDUTIBILIDADE DAS VANTAGENS: O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, gratificações, sendo mantidos os percentuais que vinham sendo pagos espontaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANOTAÇÕES NA CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO: Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado, a função exercida, os percentuais de comissão, todos os adicionais, gratificação de função, salário fixo e a fornecer obrigatoriamente comprovante de pagamento de salários, com discriminação dos valores pagos e descontados, contendo a identificação da empresa, do empregado e o valor do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O comprovante de pagamento de salários citado no *caput* não poderá de forma alguma ser substituído por contra cheque bancário.

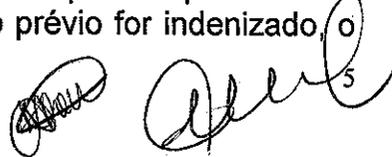
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADIANTAMENTO SALARIAL: Fica facultado aos empregadores o pagamento de adiantamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, incluindo-se os acréscimos decorrentes dos adicionais, quando devidos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando-se as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AVISO PRÉVIO: Quando no decorrer do aviso prévio dado por qualquer das partes, o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, este fica dispensado do cumprimento do mesmo sem ônus para as partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no Art. 477, parágrafo 6º da CLT (Lei nº 13.467/2017).

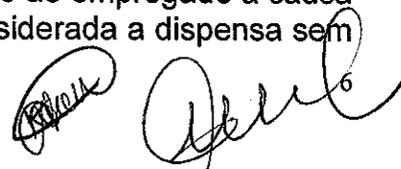
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa comunicará por escrito a data, o local e horário em que o empregado deverá comparecer para o acerto do TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) e para a realização do exame médico demissional o qual deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes do final do aviso prévio, em caso de aviso prévio indenizado esta comunicação será entregue junto com a comunicação de dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado tiver menos de um ano de registro na empresa e não comparecer para o devido acerto rescisório, a empresa fica obrigada a comunicar por escrito ao Sindicato laboral o ocorrido anexando a esta comunicação cópia da comunicação do parágrafo primeiro. A não comunicação sujeitará a empresa a penalidades do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o aviso prévio for indenizado, o



empregador fará constar esta condição nas anotações gerais da CTPS, para que o empregado possa fazer prova junto ao MTE e INSS. **PARÁGRAFO QUARTO** – O aviso prévio só poderá ser dado em duas modalidades: trabalhado ou indenizado, devendo o empregador anotar no termo de aviso prévio a modalidade escolhida, não se admitindo o cumprimento em casa. **PARÁGRAFO QUINTO** – Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo anterior por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações no local ou nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. **PARÁGRAFO SEXTO** – Quando o aviso prévio trabalhado for dado pelo empregador e o trabalhador tiver 01 (um) ano ou mais de serviço na empresa, este irá trabalhar apenas os 30 (trinta) primeiros dias e a empresa indenizará o restante dos dias conforme proporcionalidade do aviso prévio, respeitando o limite previsto na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011. Em caso de pedido de demissão, o trabalhador cumprirá ou indenizará apenas os 30 (trinta) dias do aviso. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CÁLCULO DAS PARCELAS TRABALHISTAS:** Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, licença prêmio e rescisão contratual dos empregados que percebem salários de parte fixa e variável, serão feitos pela média das comissões, DSR e horas extras dos últimos 06 (seis) meses, ou dos meses trabalhados, caso o período seja inferior a 06 (seis) meses. **CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:** Mesmo com as mudanças introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, as homologações e pagamentos das Rescisões de Contrato de Trabalho, de empregados com mais de 01 (um) ano de registro na mesma empresa, deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria de forma obrigatória, dentro do prazo estipulado no § 6º do art. 477 CLT, sob pena da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) deverá ter 05 (cinco) vias, sendo que uma via deste ficará nos arquivos do sindicato profissional por 03 (três) anos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além dos documentos determinados pelas Instruções Normativas n. 15 de 14/07/2010; as empresas deverão apresentar as guias de recolhimentos das Contribuições legais, devidas aos sindicatos laborais e patronais. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado que pedir demissão fará jus ao recebimento das férias proporcionais ou vencidas. **PARÁGRAFO QUARTO** – A faculdade para os empregados e empregadores em firmarem o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B, Lei 13.467/17), deverá ser realizada perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical CCPI, e o termo não terá eficácia liberatória geral. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:** Conforme dispõem a lei 10.101/2000, as empresas pagarão a todos seus empregados, sem exceção, a título de participação nos lucros e resultados (PLR), a importância equivalente a R\$180,00 (cem e quarenta e quatro reais), referente a participação nos lucros e resultados do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo empregado tem direito a receber, a título de participação nos lucros e resultados o importe de R\$30,00 (trinta reais) referente ao ano de 2017. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento a este título será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade. **PARÁGRAFO QUARTO** - As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados, será necessário que o empregado tenha trabalhado no período de 1o de janeiro até 31 de dezembro de 2018. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados que ingressarem ou saírem da empresa no curso do período apontado no parágrafo anterior, farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA COM JUSTA CAUSA:** Em caso de dispensa com justa causa, advertência ou suspensão, os empregadores ficam obrigados a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta prevista na CLT, sob pena de ser considerada a dispensa sem



justa causa. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado dispensado com justa causa não perderá o direito as férias vencidas e/ou proporcionais, acrescida do terço constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS DE PREJUÍZOS: Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos ou outra modalidade de pagamentos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará o empregador a ressarcir ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRABALHADOR SUBSTITUTO: Nas substituições temporárias superior a 15 (quinze) dias o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído a título de gratificação de função, até o último dia que perdurar a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função não implicando em redução salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRABALHADOR AFASTADO POR MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno ao trabalho, ao empregado afastado por auxílio-doença. Retornando o empregado ao trabalho, a empresa não poderá alterar sua função, salvo o previsto no artigo 468 da CLT, ou por orientação escrita do médico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO QUE SE APOSENTA: Os empregadores concederão um abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo convencionado ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados (a) que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa e estiver faltando apenas 01 (um) ano para sua aposentadoria, fica concedida a estabilidade durante esse tempo, ressalvando-se a demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PRÊMIO: As empresas concederão licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias aos empregados, a cada 10 (dez) anos de serviços prestados na empresa, calculada na forma da cláusula 17ª, licença esta que será concedidas no prazo de até 90 (noventa) dias, da data que completar os dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante acordo entre empregado e empregador, a referida licença prêmio poderá ser indenizada, devendo o acordo ter assistência do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LICENÇA PATERNIDADE: A licença paternidade será de 10 (Dez) dias corridos contados a partir do dia seguinte ao nascimento da criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO PAI COMERCÍARIO: Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai por ocasião de adoção e ou do parto de sua esposa ou companheira uma garantia de emprego de 90 (noventa) dias desde que apresente à empresa a Certidão de Nascimento do Filho (a) ou certidão hospitalar de recém-nascido até 15 dias após o parto ou da referida adoção e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado. No caso em que a esposa ou companheira exerça trabalho remunerado a garantia de emprego será de 45 (quarenta e cinco dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO: Terá caráter de falta justificada a ausência do empregado(a) ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho com até 14 anos ou inválido, ou pessoa com dependência econômica, em consultas médicas, odontológicas ou internação mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos, netos ou pessoa com dependência econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Terá falta justificada de até 15 dias a empregada que acompanhar o filho menor de 14 para internação mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empregadas que estejam amamentando o filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais, de meia hora



cada um, para amamentar o filho, sem prejuízo do intervalo para refeição e descanso na forma do art. 396 da CLT. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE VIDA:** As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura a partir da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

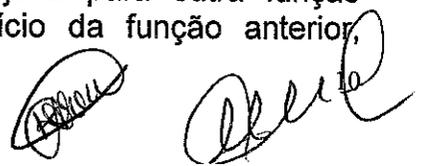
GARANTIAS	CAPITAL SEGUADO
Morte	R\$ 9.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 9.000,00
ILPD–Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 9.000,00
Cesta Básica– Auxílio Alimentação – Titular – Morte Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 178,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 1.068,00
Auxílio Funeral – Titular – Morte Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.067,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 2.067,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$3.000,00
DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$600,00
DIT Cesta Básica – Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho. Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$534,00
Auxílio Medicamentos Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$200,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco virgula setenta e dois por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$3.000,00
Cesta Natalidade Ticket Alimentação–Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) funcionário (a) o (a) mesmo (a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras	R\$280,00

necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.	
--	--

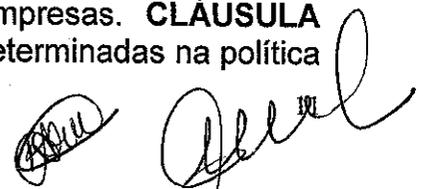
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CORPO TECNICO DO SISTEMA FECOMÉRCIO estará estipulando apólice de seguro junto às seguradoras de renomada especialização com coberturas adequadas presente na Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelos Sindicatos Laborais e Sindicatos Patronais ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os sindicatos Laborais poderão solicitar vista aos documentos relativos ao Seguro de Vida, inclusive aos contratos celebrados entre os sindicatos patronais e as seguradoras, desde que seja por escrito, com antecedência mínima de 5 dias, dentro das dependências das instituições patronais celebradas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO UNIFORME:** Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, entendido como tal vestuário padrão, com ou sem emblemas, bem como equipamentos necessários ao exercício da atividade, ficam obrigados a fornecê-lo gratuitamente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador mediante comprovante de fornecimento discriminado e com cópia para o empregado, sendo os mesmos de propriedade do empregador estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e a devolvê-lo, na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ASSENTO NO TRABALHO:** Aos comerciários em geral que exerçam atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, fica assegurado que sejam colocados à sua disposição assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores, conforme artigo 199 da CLT. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE:** As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, obedecendo aos preceitos da Lei n. 7.418 de 16/12/85, Lei n. 7.619 de 30/09/1987 e Decreto n. 95.247 de 17/11/87. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado o vale transporte aos empregados que comprovarem a necessidade do uso do transporte coletivo aos deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa, no intervalo intrajornada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistindo o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário *in natura*. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA:** As empresas que integram a categoria fornecerão para todos os seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês, um vale alimentação ou uma Cesta Básica no valor de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais), na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e regulamentada pelo decreto nº 05 de 14 /01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que fornecem cesta básica em valor superior ao valor acima, manterão o benefício mais vantajoso para o empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS:** I – O empregado que se submeter ao exame de vestibular, exame supletivo, ENEM ou provas escolares obrigatórias terá abonada a falta nos dias de exame desde que comprove o comparecimento e deverá avisar à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência. II – O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo dos salários para realizar estágios de até 10 dias ao ano, na realização de cursos técnicos ou superior. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:** O horário de abertura e fechamento do comércio será de acordo com o Código de Postura de cada Município. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS FERIADOS:** Faculta-se às empresas do comércio atacadista, varejista e de bens e serviços o trabalho em dias de feriados, exceto nos dias 02 de novembro (finados), 15 de novembro (Proclamação da República), 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), 12 de Fevereiro (Dia do



Comerciário), 30 de Março (Paixão de Cristo), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho), 07 de setembro (Independência do Brasil), 08 de setembro (Padroeira do Estado do Tocantins), 05 de outubro (Criação do Estado do Tocantins), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e o dia de Aniversário de cada Cidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultativo a abertura do comércio nos demais feriados municipais, desde que seja acordado com o sindicato laboral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e desde que as horas efetivamente trabalhadas nessas jornadas especiais, sejam pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada a compensação das horas trabalhadas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Empresas do Comércio de gêneros alimentícios fecharão obrigatoriamente nos dias: 25 de Dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), 30 de Março (Sexta-Feira Santa) e 1º de Maio (Dia Mundial do Trabalho). Podendo abrir suas portas nos outros feriados, desde que as horas efetivamente trabalhadas nessas jornadas especiais, sejam pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada a compensação das mesmas. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Faculta-se às empresas da área do comércio instaladas em Shopping Center o trabalho em dias feriado, exceto nos dias: 25 de Dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), 30 de Março (Sexta-Feira Santa) e 1º de Maio (Dia Mundial do Trabalho), limitado essa jornada de trabalho em 6 (seis) horas diárias, devendo ser pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada a compensação das mesmas. **PARÁGRAFO QUARTO** - A validade da utilização de mão-de-obra em feriados, inclusive, para a categoria de gêneros alimentícios e trabalhadores em Shopping, está condicionada à apresentação ao sindicato da categoria profissional e homologação de Acordo Coletivo de Trabalho perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do feriado, bem como, com a indicação de benefícios e normas que venham melhorar as condições de trabalho, sob pena da CCPI não conhecer do pedido. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO PERÍODO NATALINO:** Os empregados no comércio poderão trabalhar no período de 20/12/2017 a 23/12/2017 até às 20:h00 horas; mediante remuneração de horas extras a base de 60% (sessenta por cento) da hora normal, sendo neste caso obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 59 da CLT. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas laboradas no período natalino não poderão ser compensadas, devendo as mesmas serem discriminadas no contracheque do mês de dezembro do corrente ano. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores no período em que se trata esta cláusula, após a jornada normal, fornecerão obrigatoriamente lanche (refeição) ao empregado, ou pagar-lhe-á a importância equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do piso mínimo vigente no mês. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO:** O repouso a que se refere o artigo 67 da CLT, o artigo 1º da Lei n. 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n. 27.048 de 12/08/49 será na Segunda-feira de carnaval, dia 12 de Fevereiro de 2018 quando será comemorado o "Dia do Comerciário", não havendo expediente para os comerciários nesta data, totalizando com o Domingo 48 (quarenta e oito) horas contínuas de folga ficando, desta forma, proibido o funcionamento do comércio no dia supracitado, com o labor do empregado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS:** Fica estabelecido que os membros efetivos da Diretoria do Sindicato laboral não poderão sofrer prejuízo salarial por falta ao serviço quando convocados para realização de Convenção Coletiva de Trabalho desta categoria e para participação em um Congresso por ano, cabendo às empresas nos casos mencionados abonarem as suas faltas, desde que o sindicato comunique com antecedência mínima de 10 (dez) dias a ocorrência dos eventos e que não ultrapasse um empregado por empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É assegurado ao empregado eleito para o cargo de diretor sindical o livre exercício de suas funções, sendo vedada sua transferência para lugar que lhe dificulte ou torne impossível o exercício de suas atribuições sindicais. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ADAPTAÇÃO DA FUNÇÃO DA GESTANTE:** Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa mediante laudo médico deverá remanejá-la para outra função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior.



observando-se que esse remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As empregadas gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovada por atestado médico, não poderão fazer horas extras. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovarem, através da CPTS, ter exercido pelo período de 06 (seis) meses a função que venha a ocupar, bem como para aqueles que já tenham trabalhado na mesma função, para a empresa contratante ou para cuja atividade não se exija qualificação técnica. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato de experiência terá de ser por escrito e fica o empregador obrigado a fornecer cópia ao empregado, sob pena de se considerar nulo o contrato de experiência. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento por auxílio doença ou auxílio acidente, concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período igual ao remanescente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na empresa, na mesma função que anteriormente ocupava fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Fica permitida nas empresas a divulgação em quadro ou mural, com acesso aos empregados, de editais, comunicados e notícias sindicais editados pelos sindicatos convenentes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL:** Por deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, as empresas estão autorizadas a descontar do total bruto da remuneração dos seus empregados associados abrangidos na base territorial dos Sindicatos Laborais, a importância correspondente a 10% (dez por cento); sendo 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês novembro/2017 e 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês de maio/2018, limitando-se a base de cálculo ao teto de 03 (três) salários mínimos convencionados, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento dos Sindicatos, de acordo com as necessidades da categoria. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o dia 10/12/2017 e 10/06/2018 em guias próprias fornecidas pelos sindicatos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou agências Lotéricas, sob pena de sanções legais, deste valor o Sindicato repassará 11% (onze por cento) a FETRACOM - GO-TO. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, os mesmos deverão ser efetuados no primeiro mês seguinte ao do reinício ao trabalho procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os empregados admitidos após abril/2018 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores. **PARÁGRAFO QUARTO** – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará o empregador a pagar multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração. **PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato obreiro dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recolhimento das contribuições dos seus empregados, cópia da guia paga anexa à relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês correspondente à contribuição e o respectivo valor descontado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:** As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor dos Sindicatos dos Empregados, quando por estes notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação ou por meio de boleto bancário, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA SINDICALIZAÇÃO:** As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento em conjunto de visitas às empresas das categorias econômicas, objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA RENEGOCIAÇÃO:** As mudanças determinadas na política



econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE:** A violação de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de um piso mínimo convencionado por infração a cada empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. A multa será revertida em favor do empregado prejudicado. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo da sanção prevista no caput, a ausência de anotação da CTPS no prazo e módulo legal acarreta multa de um piso mínimo convencionado. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE DA CCT:** As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho. E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos. Palmas/TO, 29 de Setembro de 2017. **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS - ADANEIJELA DOURADO DA SILVA – PRESIDENTE.** Em outros assuntos: A presidente Adaneijela falou sobre sua preocupação referente a reforma trabalhista que entra em vigor a partir do 11 de novembro, deixando as entidades sindicais enfraquecidas, retirando os direitos sociais e trabalhistas importantes e essenciais para a dignidade e a valorização do trabalhador, é um verdadeiro retrocesso altamente nocivo aos trabalhadores do nosso país, uma reforma desigual com amplos benefícios para os empregadores. Com a desculpa de que as novas medidas farão com que o desemprego diminua, os interessados por trás dessa Reforma, que são as elites do país e os patrões, destroem direitos conquistados ao longo de muitos anos. Quando falamos em retrocesso, podemos citar o negociado sobre o legislado, também é outro elemento que impõe perdas sobre os direitos dos trabalhadores/as. “A negociação direta do trabalhador com o empresário, sem passar pelo sindicato representa uma grande perda. Hoje já se tem grandes dificuldades de fazer com que seja cumprida a legislação da forma como ela está e com a interferência do sindicato. Sem o sindicato o patrão poderá fazer a proposta que ele quiser e tudo será negociado, representando em mais perdas para os trabalhadores”. Além disso, a tão falada contribuição sindical facultativa também é só uma manobra para enfraquecer os sindicatos causando-lhes uma vulnerabilidade em suas lutas, as entidades sindicais precisarão passar por uma transformação, reinventar, como redução de custos, e outras formas de renda para que os sindicatos continuem existindo. Na prática, eles terão de exercer o lado “criativo” para que possam realmente continuar se sustentando. Isso é difícil, mas não impossível. O número de sindicatos vai diminuir, com toda a certeza, mas os que são mais sérios continuarão a atuar, claro que em um formato diferente. Além disso, os trabalhadores e as empresas precisam de um representante. Se não tiver ninguém que os represente, como ficarão as negociações coletivas? O reajuste anual, por exemplo: dá para chegar para o trabalhador e dizer “olha, você não terá reajuste neste ano porque não houve negociação coletiva?”. Será bem complicado. Muitos dos avanços que nós tivemos nas lutas políticas e econômicas foram frutos do trabalho dos sindicatos. Portanto os sindicatos sérios precisam continuar existindo. Nada mais havendo a tratar a senhora presente declarou encerrada a presente Assembleia às 21:30 horas, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pela Presidenta e Secretária. Araguaína/TO, 19 de Setembro de 2017.


Presidente: Adaneijela Dourado da Silva


Secretaria: Katiuscia da Silva Abreu



SECETO – Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REFERENTE
PROPOSTA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2017/2018 REALIZADA EM ARAGUAÍNA AOS 19 DIAS DE
SETEMBRO DE 2017.

1	Doniello Souza da Silva
2	Robelcio Dias Taveira
3	Governador Cleandro de Sousa
4	Francisco Genivaldo Araújo Viana
5	Philly Aparecida Dias de Sousa Silva
6	Laila M. de Sousa
7	Leandro de O. Costa
8	Guilherme Anderson M. Rodrigues
9	Renilson O. Gonçalves
10	Raquelene Sousa Neres
11	Yolanda Gomes de Sousa
12	Adriano Edson da Silva
13	Luiza Souza da Silva
14	Adriana R. de Sousa
15	José Carlos de Souza
16	Josias Ribeiro Nunes
17	Juciana Pereira Vieira
18	Maria Auxiliadora M. M. M.
19	Walter Sales de Sousa
20	Erudiana Soares
21	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
22	Marina dos Santos Araújo
23	Estelene Lima Silva
24	Josivaldo Sousa Ribeiro
25	Juliano S. B. Lourenço
26	Aguiar Filho A. Cavalcanti
27	Flisurap Lopes Ribeiro
28	Paulo de Castro Jr.
29	Mariana Russo
30	Maria Henrique da Cunha Mariano
31	Thayana de Almeida Miranda
32	Marcos Vinícius B. Lima
33	Thais Bernany de Sousa Nascimento
34	Edson de Castro Neto
35	Kellen Vitoria S. Cavalcanti
36	Rodrigo Alves Lopes



SECETO – Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REFERENTE
PROPOSTA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2017/2018 REALIZADA EM ARAGUAÍNA AOS 19 DIAS DE
SETEMBRO DE 2017.

37	Marciele Silva dos Santos
38	Arthur Brangelli Gregório de Melo
39	Naivon Almeida de Souza
40	Aluísio Mendes da Costa
41	Monika Leite da Silva
42	Francineide Nayato P. da Silva
43	Jose Maria de Oliveira
44	Thamanda das Santos Rezende
45	Elizabete Pereira Gama
46	Jaqueline Neta da Cruz
47	Valéria P. de Sousa
48	Fagner Lúcio de Carvalho
49	Juliana de Oliveira Rezende
50	Alciane da Silva Chaves
51	Rharyspherma do G. Reis
52	Thalita Soray de S. Gomes
53	Lucas Maria Costa
54	Juliane Tavares dos Santos
55	Yonel Rodrigues Neves
56	Leuciana Souza Alves
57	Adriana Gusting C. Soares Gonçalves
58	Wanderson Blyne do S. Silva
59	Geiziane C. Marques Brito
60	André Luis M. de Moraes
61	Tandul Pereira da Silva
62	Renata Cristina A. de Santos
63	Renanum ALMEIDA NETO
64	Thayana Souza dos S. Montenegro
65	Thayana Souza dos S. Silva
66	Thiago Ferreira da Silva Santos
67	Thayana E. Pereira
68	Thayana E. Pereira
69	Thayana E. Pereira
70	Katiuscia da Silva Alves